



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8255/2014		
Ementa INSTITUI AUXÍLIOS MORADIA E ALIMENTAÇÃO E AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS INTEGRANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL-PMMB; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.		
Data da Norma 16/07/2014	Data de Publicação 18/07/2014	Veículo de Publicação IOM 3952
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 11613/2014 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 8.255, DE 16 DE JULHO DE 2014

Institui auxílios moradia e alimentação e autoriza concessão de auxílio transporte para os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil-PMMB; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam instituídos os auxílios moradia e alimentação para os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB, criado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com a Portaria SGTES/MS nº 23 de 1º de outubro de 2013.

Art. 2º - O auxílio moradia no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil corresponderá ao valor mensal de R\$ 1.421,00 (Hum mil quatrocentos e vinte e um reais), a ser destinado ao custeio de despesas com moradia, em imóvel escolhido pelo profissional integrante do Projeto.

Art. 3º - O valor mensal do auxílio alimentação para os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a ser destinado a custear despesas com alimentação, será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, ainda, a conceder aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil auxílio transporte no valor mensal de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), destinado a custear despesas com transporte para o local de trabalho, quando o deslocamento não for disponibilizado pelo Município.

Art. 5º - Os auxílios de que trata esta Lei:

I - constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo médico para quaisquer efeitos e nem incidindo sobre eles os descontos patronais.

II - Serão pagos mensalmente, mediante depósito em conta bancária, obedecendo para tanto, as datas estabelecidas no calendário de pagamento municipal;

III - serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, respeitando os limites fixados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do



Projeto, na proporção do efetivo exercício profissional pelo médico integrante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 2º. O Município solicitará ao médico participante comprovação de que os recursos pecuniários estão sendo utilizados tão somente para finalidade de despesa com moradia, alimentação e transporte neste Município, na forma disciplinada pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças.

Art. 6º - As atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.

Art. 7º - Os auxílios tratados na presente Lei perdurarão enquanto o profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos atuar neste Município, desde que mantida a necessidade dos benefícios e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O cancelamento do pagamento dos auxílios previstos nesta Lei dar-se-á com o desligamento do médico ou por encerramento do Projeto.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação dos auxílios tratados na presente Lei.

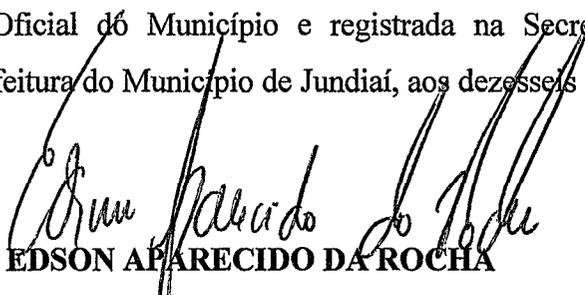
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento para o exercício de 2014: 14.01.10.301.0176.2814.3.3.90.39.00.0 e 14.01.10.301.0176.2032.3.3.90.32.00.0.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares se necessário para cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos